

Ofício de Suprimentos Nº 265/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87 E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01
PESRP 039/2025- PROCESSO: 5334/2025 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Locação de computadores (desktops) e notebooks novos e atualizados, por meio de Ata de Registro de Preços. ATA de registro de preços será formalizado junto a empresa especializada, sob a forma de serviço de outsourcing de infraestrutura de TI, responsável pelo fornecimento, manutenção, suporte técnico e substituição dos equipamentos locados, conforme aplicável. A presente observará as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste documento, com vistas à modernização, padronização e ampliação do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, a fim de suprir a atual insuficiência de equipamentos e atender de forma adequada todas as unidades administrativas.

Destinatários: RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87
ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01

DAS PRELIMINARES

I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PESRP 039/2025 supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível; b) No mérito, que seja dado total provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e INABILITAR a empresa ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA., por descumprimento dos itens 12.24, 13.22 e 13.36 do Edital;
- c) Como consequência, que seja convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para a fase de negociação e habilitação, dando-se o devido prosseguimento ao certame.

d) o encaminhamento da integra dos autos do presente processo administrativos, para os órgãos de controle TCE/RJ E MPRJ, para execeicio do controle da legalidade da presente demanda ora já encaminhada. (TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA EMPRESA: **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87**)

Por sua vez, a empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01**, apresentou **contrarrrazões ao recurso**, nas quais requer:

“(…)Diante do exposto, requer à V. Sa.:

a) o **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela RTT Informática;

b) a manutenção da decisão que declarou a ITAMED vencedora;

c) o prosseguimento regular do certame, com adjudicação e homologação.(…)”

TRECHO RETIRADO DAS
CONTRARRAZÕES DA E MPRESA:
**ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA
LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01**

É o relatório. Sucinto.

Preliminarmente

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrrazões, passo à análise do mérito.



II – MÉRITO

A Recorrente interpõe recurso administrativo apresentando alegações que, entretanto, não condizem com o teor do edital e tampouco com os atos praticados na condução do certame. Diversos argumentos se fundamentam em interpretações equivocadas ou distorcidas das regras editalícias, razão pela qual se passa à análise.

1. Sobre a interpretação equivocada dos itens do edital

A Recorrente afirma que o “**HOUVE VIOLAÇÃO AOS ITENS 12.24, 13.36, 13.22 DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA APÓCRIFA**” da empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01** permitiria determinada conduta. Contudo, o edital é claro ao dispor conforme abaixo por itens questionados pela recorrente:

VIOLAÇÃO AO ITEM 12.24 DO EDITAL:

“12.24 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;”

A Pregoeira com sua equipe de apoio, em cumprimento aos itens 11.8 e 11.9 do Edital “11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 11.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme a necessidade.”, solicitou, no dia 02/12/2025 às 15:50 horas, documentos para a comprovação da exequibilidade da proposta da empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01**, vencedora do Certame, até o dia 04/12/2025 às 10:00 horas, onde a mesma apresentou e, através do Ofício 255/2025, foi feita a análise da Diligência pela Pregoeira e sua equipe de apoio onde foi comprovada e atendida a exequibilidade de sua proposta, não havendo margem para a interpretação apresentada.

VIOLAÇÃO AO ITEM 13.36 DO EDITAL:

” 13.36 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.”

A empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01** apresentou 01 atestado de capacidade técnica, conforme o solicitado no edital no item 13.36 e, art 67 Da Lei 14133/2021, no qual foi submetido à Análise Técnica da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, através do Ofício 253/2025/SMS e, esta respondeu através do Ofício 373/2025, afirmando que a empresa vencedora apresentou documentos favoráveis à sua **HABILITAÇÃO**, não havendo irregularidades. Informo que todos estes documentos estão devidamente anexados no Portal de

Compras, no link: <https://www.licitacaomangaratiba.com.br/home.jsf?windowId=17b> para a ciência de todos e transparência do Certame.

VIOLAÇÃO AO ITEM 13.22 DO EDITAL:

“13.22 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;”

Informo que a empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01**, **apresentou a** Certidão Negativa de Mobiliária, emitido em 11/11/2025, informando que não há débitos na Fazenda Municipal de sua sede, ou seja, no Município de Itaguaí, suprimindo assim, a comprovação do referido item.

APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA APÓCRIFA

A empresa recorrente, novamente se equivocou quando afirmou que a referida Declaração Unificada se encontra sem assinatura, o que não é verdade, pois a mesma está devidamente assinada digitalmente e pelo mesmo meio no qual a recorrente assinou sua peça recursal, não cabendo argumentos nem questionamentos, informo que a mesma foi anexada da documentação inicial no sistema.

A argumentação recursal se baseia em leitura parcial do dispositivo, ignorando o restante do texto que estabelece a regra de forma objetiva.

2. Sobre as supostas irregularidades apontadas

A empresa **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 31.978.612/0001-87** apresenta argumentos que não encontram respaldo no edital, tampouco nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alegações não procedem, pois o certame observou rigorosamente os critérios de julgamento definidos no instrumento convocatório, que é a lei entre as partes.

3. Da tentativa de reinterpretação do edital após o encerramento da fase de lances/documentos

Observa-se que a Recorrente, discordando do resultado, tenta reconstruir sentidos para dispositivos que foram compreendidos de forma uniforme por todas as demais licitantes, o que demonstra inconsistência argumentativa.

Não cabe, nesta fase, promover releitura que contrarie a redação objetiva do edital.

4. Da ausência de provas e fundamentação adequada

O recurso apresenta afirmações genéricas, sem comprovação, buscando criar a aparência de vícios inexistentes.

Ademais, não foram juntados elementos técnicos ou documentos que sustentem as alegações, o que afasta a plausibilidade recursal, demonstrando claramente seu interesse da INABILITAÇÃO da empresa: **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01**, pois sua empresa seria a próxima classificada pela ordem do sistema. Informo ainda que a empresa recorrente não foi classificada para os lances pois não atendeu ao item 10.14 do Edital:

“10.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.”

Ficando a recorrente em 4º lugar na classificação do sistema no Portal de Compras.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, tendo em vista que:

As alegações da Recorrente distorcem o conteúdo do edital;

Não há qualquer irregularidade nos atos praticados pela Comissão/Pregoeiro;

O julgamento seguiu fielmente os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

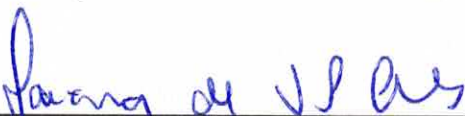
IV – DECISÃO

Mantenho a decisão que a empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 31.787.637/0001-01 é vencedora do Certame**, negando provimento ao recurso interposto.

Informo que daremos continuidade ao Certame amanhã 16/12/2025 às 10:00 horas .

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2025.



Mariana de Vasconcellos Pontes Alves
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº: 3183/2025



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NETZBR Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda

ATESTADO TÉCNICO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA** com sede na Rua Haroldo Rodrigues Jesus, 56 Qd 03 Lt 22, Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP 23.810-840, inscrita no CNPJ sob o nº 31.787.637-0001-01, manteve contrato com o **NETZBR Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.268.037/0001-11, com sede na Rua Senador Euzébio, 29/103, Flamengo, CEP 22250-080 – Rio de Janeiro/RJ.

1. Equipamentos Locados

- 70 unidades - Computador(s):
 - Marca/Modelo: DELL - Desktop Dell Slim
 - Processador: Intel® Core™ i5 14400 (10-Core, Cache de 20MB, 2.5GHz até 4.7 GHz)
 - Memória RAM: 8GB DDR5 (1x8GB) 4800 MT/s; Expansível até 64GB
 - Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2
 - Sistema Operacional: (A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Windows 11 Home
 - Todos acessórios:

- 12 unidades - Notebook Latitude 3450 Dell Brasil
 - Marca/Modelo: DELL - Notebook Latitude 3450 Dell Brasil
 - Processador: Intel® Core™ i5-1345U, com 16GB Ram, SSD de 256GB, com Windows 11 Pro e Tela de 14

2. Detalhes da Locação

- Data de início da locação: 01/08/2025
- Data de término da locação: 29/07/2026
- Valor mensal da locação: R\$ 12.915,00 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS)
- Condições de pagamento: 30 dias após instalação
- Termos de manutenção: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças ou substituição do equipamento



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

NETZbr Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda

Declaramos que a empresa cumpriu sempre com eficiência e pontualidade os prazos assumidos e os serviços foram executados por equipe treinada, com qualidade e profissionalismo, atendendo plenamente aos objetivos estabelecidos e nada consta que desabone a sua conduta comercial e capacidade técnica.

CONTRATANTE: NETZBR Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda

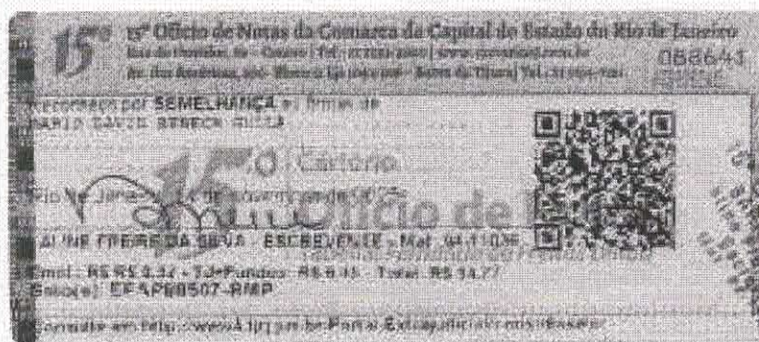
CNPJ: 11.268.037/0001-11

CONTRATADO: ITAMED COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 31.787.637-0001-01

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Mario Benech Gulla
Diretora Comercial





Município de Itaguaí
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa Mobiliária 2025

Nº do Documento 2013050	Código de Verificação ZTSC-CIIO	Data de Emissão 11/11/2025	Data de Validade 10/05/2026	Processo ---
----------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Identificação do Contribuinte

Inscrição Mobiliária 26836	Nome/Razão Social ITAMED COMERCIO E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ 31.787.637/0001-01	Nome Fantasia ITAMED

Endereço
Rua Haroldo Rodrigues Jesus, 56 - Quadra 03 Lote 22
Monte Serrat - Itaguaí, RJ | CEP: 23.810-840

Certificação

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas de Arrecadação Municipal que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito do Município de Itaguaí cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

Observações

- Documento emitido nos termos dos artigos 572 a 579 da Lei Municipal n.º 2.032/1998, combinado com a Lei Municipal n.º 3.734/2019 e com o Decreto Municipal n.º 4.029/2015.
- Conforme disposto no artigo 578, da Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Código Tributário Municipal, este documento terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- Quando se tratar de Certidão Fiscal, abrange a todos os lançamentos de tributos municipais inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou não e protestados ou não.
- Quando se tratar de Certidão Fiscal onde constem débitos com exigibilidade suspensa, o documento terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa nos termos do artigo 151, combinado com o artigo 206, ambos da Lei Federal 5.172/1966.
- Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente a emissão desta Certidão, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.
- Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de rever o ato administrativo a qualquer tempo, utilizando-se do princípio da autotutela, para correção de vício posteriormente verificado.
- Esta Certidão é válida quando não apresentar rasuras.
- A autenticidade deste Documento poderá ser verificada pela internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://siarm.itaguai.rj.gov.br/siarm/verificacao-documento/pessoa>

Itaguaí, terça-feira, 11 de novembro de 2025



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2025
Processo Administrativo nº 5334/2025

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ITAMED

i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Itaguaí 25 de novembro de 2025.

**IRIS ALVES DA
SILVA:11915068789**

Assinado de forma digital por IRIS
ALVES DA SILVA:11915068789
Dados: 2025.11.25 13:50:59 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL
IRIS ALVES DA SILVA**